

Projeto de Lei nº 71/2023.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 1.062/2023/GAB/SG

São João da Boa Vista, 30 de outubro de 2023.

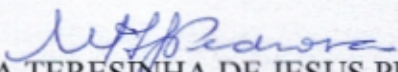
Ao
Exmo. Sr. Vereador
CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: **Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que altera o Parágrafo Único do Art. 2º, o Art. 5º e o Art. 12 da Lei nº 5.129, de 22 de março de 2.023, que dispõe sobre a limpeza de terrenos urbanos no Município de São João da Boa Vista, estabelece penalidades e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

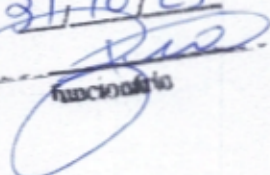

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

31/10/23


funcionário



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI nº 71/2023

“Altera o Parágrafo único do Art. 2º, o Art. 5º e o Art. 12 da Lei nº 5.129, de 22 de março de 2.023, que dispõe sobre a limpeza de terrenos urbanos no Município de São João da Boa Vista, estabelece penalidades e dá outras providências.”

Art. 1º – O Parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 5.129, de 22 de março de 2.023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único – É vedado a utilização de fogo na limpeza de terrenos, conforme disposto na legislação municipal específica.

Art. 2º – O Art. 5º da Lei nº 5.129, de 22 de março de 2.023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º – Sempre que houver necessidade de ordem pública, o Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento publicará no Jornal Oficial Eletrônico do Município editais de ordem geral, abrangendo especificamente os bairros, zonas ou vias que possuam grande número de terrenos inadequados, notificando os proprietários ou responsáveis dos terrenos neles localizados para que regularizem a limpeza no prazo de 15 dias corridos.

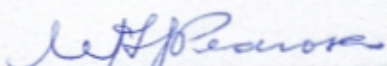
Art. 3º – O Art. 12 da Lei nº 5.129, de 22 de março de 2.023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - Em caso de indeferimento do recurso em 1ª instância e respeitando o prazo de 20 dias úteis, caberá recurso em 2ª instância. Os recursos em 2ª instância interpostos serão submetidos e julgados pela Comissão Avaliadora de Infrações Ambientais - CAIA.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (30.10.2023).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

A presente alteração se justifica pelo fato de que o decreto que institui a referida Comissão Avaliadora de Infrações Ambientais (CAIA), será reformulado para que haja a possibilidade de pedido de reconsideração às decisões, ainda, em sendo denegadas, subirá para decisão da máxima instância do Poder Executivo Municipal.

Com isso, o cidadão terá novas oportunidades de defesa, garantindo-se também a prerrogativa ao executivo municipal como última instância administrativa.

Verificou-se que os Parágrafos do Art. 12, estariam melhores incluídos no decreto afeito à CAIA, sua composição e trâmite, pois afeito a estes, e não na presente lei, que disciplina a limpeza de terrenos urbanos no município.

Ainda, aproveita-se do ato para a atualização de algumas disposições pontuais.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (30.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal